



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE N° 2762/2017, de 15 de maio de 2017.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10, inciso IV da Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretarias Municipais de Natureza Substantiva

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto (SEMED)
- Secretaria Municipal de Saúde (SEMS)
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
- Secretaria Municipal de Obra, Viação e Urbanismo (SEMOV)
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMIT)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 26, da Lei Municipal nº 1.459/1997, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 26. A esta compete à promoção de medidas necessárias de proteção à saúde da população; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; da qualidade de medicamentos e de alimentos; a pesquisa, estudo e avaliação de demandas de atendimento médico-hospitalar; a auditoria dos serviços de emergência; a ação sanitária em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo de formas de fontes de recursos financeiros para o custeio e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares, incluindo odontológicas; a coordenação e execução da prestação dos serviços assistenciais da área da saúde; a promoção, coordenação, orientação e execução da política de saúde; atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde; promover ações e Programas de Vigilância em saúde; promover campanhas preventivas e educativas visando a promoção da saúde e qualidade de vida; articular junto as demais esferas de governo e entidades da iniciativa privada, a fim de desenvolver ações e programas de promoção à saúde.

Art. 3º - O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I- Nível de Assessoramento
Secretário Municipal de Saúde
- II- Nível de Execução Programática
Departamento de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Divisão da Promoção de Saúde
Divisão de Assistência Odontológica
Divisão de Assistência Médica

Art. 4º - Fica inserida a Seção II-A, bem como artigo 27-A, com a seguinte redação:

SECÃO II-A

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27-A - A esta compete a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão; acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil; elaborar plano de trabalho visando a otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados à população do município; prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência; ofertar serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados; atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência; Gerir o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família no âmbito Municipal; estimular a mobilização e organização dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social; garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados à esta Secretaria, para o pleno exercício do Controle Social;

Art. 5º - Fica inserido o artigo 27-B na Lei Municipal nº 1.459/1997, com a seguinte redação;

Art. 27-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I. Nível de Assessoramento:
Secretário Municipal de Assistência Social
- II. Nível de Execução Programática
Fundo Municipal de Assistência Social;
Departamento de Promoção Humana;
Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Art. 6º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural está incumbida de realizar a promoção e articulação de medidas voltadas ao desenvolvimento agroindustrial do Município, visando a atração de investimentos; o estudo e pesquisas, incluindo a promoção de eventos municipais no desenvolvimento de técnicas e métodos e incentivos ao associativismo e ao cooperativismo; promoção de medidas, em articulação com outras esferas de governo de melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fixação do homem no campo; pelas ações voltadas a programas de conservação de uso do solo; pelo apoio a iniciativa comercial; pelo incremento de feiras e exposições; pelas orientações ao consumidor; execução juntamente com a Secretaria da Fazenda, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o ITR; na manutenção, controle, fiscalização do Centro de Produção e Viveiro Municipal; controle e fiscalização da eletrificação e saneamento rural e outras tarefas correlatas.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Nível de Assessoramento
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Nível de Execução Programática
Departamento de Agropecuária
Divisão de Apoio a Agropecuária e Agro industrialização
Divisão de Associativismo e Capacitação Rural

Art. 8º - Fica inserida a Seção III-A, bem como o artigo 29-A, com a seguinte redação:

Seção III-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 29-A. A esta compete articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente; promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar; executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores; elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município; promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de ajardinamento e ornamentação de espaços públicos; elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins; fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município; criar, executar e fazer cumprir o Plano Diretor da Arborização Urbana, contemplando a manutenção, poda, tratamentos fitossanitários, plantio e substituição de espécies indesejáveis; administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente; acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, Operação e encerramento dos empreendimentos de mineração do município, bem como a recuperação das áreas degradadas; participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município; acompanhar e orientar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo a operação do aterro sanitário, o reaproveitamento dos resíduos através da reciclagem, reutilização, compostagem e a forma ambientalmente adequada para a sua disposição final; realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I. Nível de Assessoramento:
Secretário Municipal de Meio Ambiente
- II. Nível de Execução Programática
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10 - Ficam alterados os organogramas constantes nas Leis Municipais nºs 1459/1997 e 1974/2007, seguindo o novo organograma conforme instituído no anexo desta Lei.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente os artigos citados da Lei Municipal nº 1459/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês maio do ano de 2017.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 de maio de 2017ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 170/2017

Publicação da nomeação de candidato desclassificado por não aceite de vaga.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gaspareto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2013 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, conforme Resolução N.º 74 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;

CONSIDERANDO o Edital N.º 169/2017 de convocação de candidato;

CONSIDERANDO o NÃO aceite de vaga da candidata JULIANA EMILIA DE FAVRI DA ROSA;

TÓRICO PÚBLICO:

Art. 1º. Fica desclassificada a seguinte candidata JULIANA EMILIA DE FAVRI DA ROSA da Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde, pelo não aceite de vaga, conforme previsto no edital de convocação N.º 169/2017.

Art. 2º. Os casos omissores serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 15 de maio de 2017.

ALTAIR JOSE GASPARRETTO

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 171/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Altair José Gaspareto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2013 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, conforme Resolução N.º 74 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;

CONSIDERANDO o Edital N.º 169/2017 de convocação de candidato;

CONSIDERANDO a solicitação da candidata convocada;

TÓRICO PÚBLICO:

Art. 1º. Deferir a solicitação de colocação no final da lista de LUANA DA SILVA, 6º Lugar, para o emprego de Auxiliar Administrativo II da Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde, pelo não aceite de vaga, conforme previsto no edital de convocação N.º 169/2017.

Art. 2º. Os casos omissores serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 15 de maio de 2017.

ALTAIR JOSE GASPARRETTO

Presidente do CONIMS

ATO DO GESTOR
EDITAL N.º 172/2017

Convocação de candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gaspareto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e:

CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2013 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 028/2014-CP/CONIMS, de 28 de abril de 2014;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários do CONIMS, conforme Resolução N.º 74 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a classificação dos aprovados na Seleção Pública;

CONSIDERANDO a existência das vagas abertas e a necessidade de preenchimento destas, e fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os(a) candidato(a)s relacionados(a)s no Anexo I deste Edital, para aceite de vaga para as quais foram aprovados na Seleção Pública do CONIMS para provimento de cargos efetivos, entrega de documentação, bem como a realização de exames admissões.

Art. 2º. Os(a) candidato(a)s convocados(a), relacionados(a), no Anexo I deste Edital, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para aceite de vaga, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, como também para apresentar a documentação mencionada neste Edital dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital.

Art. 3º. Para fins de admissão, o(a) convocado(a), no ato do comparecimento deverá apresentar:

I - Urna (01) foto 3x4 atual;
II - Cópia da cédula de identidade;

III - Cópia do CPF;

IV - Cópia do Certificado Militar;

V - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

VI - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);

VII - Cópia do Registro Civil (filhos menores);

VIII - Cópia da Carteira de Vacina (filhos menores de 07 anos);

IX - Cópia da documentação de Frequência Escolar (filhos até 14 anos);

X - Cópia do Certificado de Conclusão do Curso;

XI - Cópia do Registro Profissional no órgão de classe;

XII - Cópia do PIS/PASEP;

XIII - Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada;

XIV - Cópia de comprovante de endereço;

XV - Tipagem sanguínea;

XVI - Carteira de vacinação;

XVII - Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;

XVIII - Atestado de boa saúde física e mental;

XIX - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

XX - Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática desonesta ou demissão por justa causa;

XXI - CTPS;

XXII - Número de Conta Corrente pessoal no Banco do Brasil;

XXIII - Declaração de acúmulo de cargo, de que não acumula cargo, emprego ou função pública, em quaisquer esferas do governo, exceituadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

XXIV - No caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal), deverá ser entregue declaração, constando a carga horária semanal de trabalho, inclusive os horários de trabalho, emitida pelo respectivo órgão.

Art. 4º. Os documentos exigidos para a contratação deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.

Art. 5º. Os(a) candidato(a)s convocados neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estarão relacionados no Anexo II deste Edital.

Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite de vaga.

Art. 7º. Os(a) candidato(a)s convocados(a) por este Edital que não comparecer ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias, perderá automaticamente a vaga, caso em que será convocado o candidato com classificação imediatamente posterior.

Art. 8º. Os casos omissores serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CONIMS.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Pato Branco, 15 de maio de 2017.

ALTAIR JOSE GASPARRETTO

Presidente do CONIMS

Anexo I

Candidato(a) Convocado(a)

Emprego de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Nome: ALAN CADENA MERLO

Classificação: 24º Lugar

Emprego de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II

Nome: PATRICIA GRUBER

Classificação: 7º Lugar

Anexo II
Relação de Exames

A aptidão médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data especificada:

- Hemograma completo;
- Glícemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncológica – paprocional (mulheres);
- Raio X de tórax PA e perfil;
- Pressão arterial de BAA.R;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Rua Afonso Pena, 1902 - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-550 - Telefone: (46) 3313-3550 - Fax: (46) 3313-3586
E-mail: comunicacao@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.158.850/0001-88 - Inscr. Est: Isenta

PEDIDO DE LICENÇA E PRÉVIA

RENY GERARDI DE LIMA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença Próvia de Ampliação para a atividade de Silvicultura, a ser implantada na Fazenda São Francisco de Sales, Gleba 07, Lote 102, Zona Rural, município de Maringá, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2017O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que a empresa ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME protocolou sob o nº 2017/05284437, um pedido de recurso administrativo contra a Habilitação da empresa RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, e por tanto, em razão do princípio de ampla defesa e do contraditório, abre-se o prazo de 03 dias úteis a contar desta data para a manifestação das contrarrazões por parte da empresa RS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME. Recurso administrativo na internet disponível no endereço eletrônico: www.bomsuccesodosul.pr.gov.br/transparencia/administrativa/extratos-fiscais, ou solicitar através do e-mail: pregao.e.ress@fmsul.com.br ou licitacess@fmsul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 15 de Maio de 2017.

Bruna Manfri
PregoeiraMUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTEGabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 17 - Centro - Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61 - CEP: 85.650-500
Fone/Fax: (46) 3752-8000

DECRETO N.º 0982.017

SÚMULA: Altera o Crédito Suplementar e Supervit do Executivo anterior e Exercício anterior e altera o Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2017 no valor de R\$ 261.795,79 (Duzentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei Municipal nº 2.579 de 20 de outubro de 2.016.

Decreto:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar supervit do exercício anterior não comprometido e por excesso de arrecadação na importunação de R\$ 261.795,79 (Duzentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), para atendimento da seguinte despesa orçamentária:

07-Serviços Municipais Educação Cultura e Esportes

07.01 - Administração S.M.E.C.E

12361029 2 024000 - Fundeb 40%

3.3.90.30.01 - 102 - Outros serviços de Terceiros Pessoas..... 81.154,56

08-Secretaria Municipal de Obras e Viação

01-Administração S.M.O.V

267820014 1 02000 - Pavimentação Poliedrica

4.49.31.31.00 - 626 - Outras Instalações..... 149.641,23

TOTAL..... 260.795,79

Art. 2º: Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinda de Supervit de exercício anterior e Operação de Crédito do Pró-Transporte PAC II - FGTS através das rubricas de receita abusiva especificadas:

Supervit

3 - 102 - FUNDEB 40%..... 111.154,56

Excesso

2.1.1.99.99.05.00 - G26 - Op. de Crédito Pró-Transporte PAC II..... 149.641,23

TOTAL..... 260.795,79

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 15 de maio de 2017.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: CASA DE BOMBA COM TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA CASTELLI. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 01 de Junho de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total de R\$ 67.976,92. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 15 de maio de 2017. Ademir Antônio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 - Contrato nº 73/2015 - Pregão Presencial nº 38/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EMERSON PIZZI, CNPJ/MF nº 18.375.168/0001-47. Conforme solicitação da Diretora de Esportes, através do ofício nº 002/2017, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, de 18 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. O valor mensal dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de Maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 70/2016 – Pregão Presencial nº 42/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLOGIA E PSICANALISÉ LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2017 a 24 de maio de 2018. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI DE Nº 2762/2017, de 15 de maio de 2017. Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 16 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1356

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI DE Nº 2762/2017, de 15 de maio de 2017.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica alterado o artigo 10, inciso IV da Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretarias Municipais de Natureza Substantiva

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto (SEMED)

- Secretaria Municipal de Saúde (SEMS)

- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

- Secretaria Municipal de Obra, Viação e Urbanismo (SEMOV)

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMIT)

Art. 2º–Fica alterado o artigo 26, da Lei Municipal nº 1.459/1997, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 26. A esta compete à promoção de medidas necessárias de proteção à saúde da população; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; da qualidade de medicamentos e de alimentos; a pesquisa, estudo e avaliação de demandas de atendimento médico-hospitalar; a auditoria dos serviços de emergência; a ação sanitária em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo de formas de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares, incluindo odontológicas; a coordenação e execução da prestação dos serviços assistenciais da área da saúde; a promoção, coordenação, orientação e execução da política de saúde; atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde; promover ações e Programas de Vigilância em saúde; promover campanhas preventivas e educativas visando a promoção da saúde e qualidade de vida; articular junto as demais esferas do governo e entidades da iniciativa privada, a fim de desenvolver ações e programas de promoção a saúde.

Art. 3º–O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

I-Nível de Assessoramento

Secretário Municipal de Saúde

II-Nível de Execução Programática

Departamento de Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Divisão da Promoção de Saúde

Divisão de Assistência Odontológica

Divisão de Assistência Médica

Art. 4º–Fica inserida a Seção II-A, bem como artigo 27-A, com a seguinte redação:

SECÃO II-A

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27-A–A esta compete a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão; acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil; elaborar plano de trabalho visando a otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados à população do município; prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência; oferecer serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados; atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência; Gerir o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família no âmbito Municipal; estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social; garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados à esta Secretaria, para o pleno exercício do Controle Social;

Art. 5º–Fica inserido o artigo 27-B na Lei Municipal nº 1.459/1997, com a seguinte redação:

Art. 27-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

Nível de Assessoramento:

I. Secretário Municipal de Assistência Social

II. Nível de Execução Programática

Fundo Municipal de Assistência Social;

Departamento de Promoção Humana;

Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 16 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1356

Art. 6º–Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural está incumbida de realizar a promoção e articulação de medidas voltadas ao desenvolvimento agroindustrial do Município, visando a atração de investimentos; o estudo e pesquisas, incluindo a promoção de eventos municipais no desenvolvimento de técnicas e métodos e incentivos ao associativismo e ao cooperativismo; promoção de medidas, em articulação com outras esferas de governo de melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fixação do homem no campo; pelas ações voltadas a programas de conservação de uso do solo; pelo apoio a iniciativa comercial; pelo incremento de feiras e exposições; pelas orientações ao consumidor; execução juntamente com a Secretaria da Fazenda, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o ITR; na manutenção, controle, fiscalização do Centro de Produção e Viveiro Municipal; controle e fiscalização da eletrificação e saneamento rural e outras tarefas correlatas.

Art. 7º–Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Nível de Assessoramento

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Nível de Execução Programática

II. Departamento de Agropecuária

Divisão de Apoio a Agropecuária e Agro industrialização

Divisão de Associativismo e Capacitação Rural

Art. 8º–Fica inserida a Seção III-A, bem como o artigo 29-A, com a seguinte redação:

Seção III-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 29-A. A esta compete articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente; promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar; executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores; elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município; promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de jardinamento e ornamentação de espaços públicos; elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins; fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município; criar, executar e fazer cumprir o Plano Diretor da Arborização Urbana, contemplando a manutenção, poda, tratamentos fitossanitários, plantio e substituição de espécies indesejáveis; administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente; acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, Operação e encerramento dos empreendimentos de mineração do município, bem como a recuperação das áreas degradadas; participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município; acompanhar e orientar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo a operação do aterro sanitário, o reaproveitamento dos resíduos através da reciclagem, reutilização, compostagem e a forma ambientalmente adequada para a sua disposição final; realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade.

Art. 9º–A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

Nível de Assessoramento:

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Nível de Execução Programática

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10–Ficam alterados os organogramas constantes nas Leis Municipais nºs 1459/1997 e 1974/2007, seguindo o novo organograma conforme instituído no anexo desta Lei.

Art. 11–A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente os artigos citados da Lei Municipal nº 1459/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês maio do ano de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

035254893